



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI 14 / 2026

**DISPÕE SOBRE: “A REGULAMENTAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA COMPRAS DE PEQUENO VULTO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTA NO §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** A presente Lei visa regulamentar as despesas de pronto pagamento, admitindo, neste caso, a contratação verbal, oriundas de pequenas compras ou prestações de serviços de baixo valor, consoante as disposições do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** As contratações mencionadas no art. 1º ocorrem por meio de regime contábil de adiantamento e servem para as despesas expressamente definidas em lei, com a entrega de numerário a servidor responsável, via cartão de suprimento de fundos, precedida de empenho na dotação própria e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

**Art. 3º** As despesas de pronto pagamento previstas nesta Lei não poderão ultrapassar anualmente e por suprido o teto estabelecido no §2º do art. 95



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado anualmente por decreto federal.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado o fracionamento de despesas com o intuito de ajustá-las ao limite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 4º** Além do limite estabelecido no artigo anterior, as despesas realizadas pela entidade sob a sistemática de pronto pagamento deverão observar os limites previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§1º** Para fins de apuração do limite mencionado, será considerado o somatório das despesas referentes a objetos de mesma natureza, entendendo-se como tais aqueles relacionados a contratações inseridas no mesmo ramo de atividade, realizadas no decorrer do exercício financeiro pela respectiva unidade gestora.

**§2º** Como ramo de atividade serão considerados todos os desembolsos realizados para despesas da mesma natureza, assim entendidas aquelas relativas a contratações cujos objetos guardem semelhanças entre si e que visem aos mesmos propósitos;

**§3º** O controle e o registro dessas despesas deverão ser efetuados de maneira a assegurar o monitoramento eficaz dos limites legais, cabendo à unidade gestora dispor de sistema ou instrumento que permita a rastreabilidade e o acompanhamento das contratações enquadradas nesta modalidade.

**Art. 5º** Os recursos concedidos sob a forma de suprimento de fundos somente poderão ser empregados na cobertura de despesas de pronto pagamento, nos termos do art. 1º, desde que atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

I - constituírem despesas de pequeno valor, conforme definido no art. 3º;

II - demandarem atendimento imediato, não sendo passíveis de tramitação pelo regime ordinário de execução da despesa, que compreende empenho prévio, liquidação e pagamento;

III - apresentarem natureza excepcional, caracterizada por circunstâncias que inviabilizem o planejamento antecipado, a realização de procedimento licitatório ou a formalização de contratação direta;

IV - configurarem situações de caráter eventual, não se enquadrando como rotineiras.

**Parágrafo único.** As despesas de pronto pagamento não se confundem com as contratações diretas pelo valor, previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO II

### DO CARTÃO DE PAGAMENTO

**Art. 6º** As despesas relativas a pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento efetuadas em regime de suprimento de fundos serão pagas através de cartão de pagamento.

**Art. 7º** O cartão de pagamento é um instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

**Art. 8º** Os recursos concedidos a título de suprimento de fundos serão depositados em conta bancária específica, identificada com o nome da unidade concedente, acrescido da expressão "Adiantamentos".



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**§1º** Será firmado contrato ou proposta de adesão, ou ambos, com instituição financeira para utilização do cartão de pagamento, sendo o ordenador de despesas responsável pela assinatura do contrato e proposta, assim como indicar portadores do cartão de pagamento.

**§2º** Os recursos aportados previamente deverão ser mantidos aplicados em fundos de investimento destinados à administração pública.

**§3º** O Setor de Contabilidade, Finanças, Patrimônio e Compras Públicas será responsável por controlar a liberação dos valores e de limites do cartão de pagamento para os usuários.

**Art. 9º** Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do cartão de pagamento, caberá à presidência ou a servidor designado:

I - autorizar uso, definir o limite de utilização e o valor para cada portador;

II - alterar o limite de utilização e de valor; e

III - efetivar a disponibilização dos limites eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.

**Art. 10.** O pagamento deverá ser efetivado na data da compra, exigindo-se no respectivo comprovante de venda, ou mediante inserção de senha do portador ou de assinatura eletrônica, conforme o caso.

**§1º** O pagamento deve ser realizado pelo valor do comprovante fiscal.

**§2º** É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do cartão de pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 11.** Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão de pagamento.

**Art. 12.** O portador do cartão é responsável por sua guarda e uso e pela prestação de contas.

**§1º** Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao portador comunicar o ocorrido à instituição financeira e ao setor financeiro, registrar boletim de ocorrência e solicitar imediatamente uma segunda via do cartão.

**§2º** No ato da comunicação do roubo, furto, perda ou extravio do cartão de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

**Art. 13.** Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – ao servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;

II – a gestor ou a servidor responsável pela utilização do adiantamento que:

a) estiver omissos no dever de prestar contas;

b) tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem ressarcidos;

c) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender à notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 14.** Ficam vedadas as despesas realizadas sob a sistemática de pronto pagamento para as seguintes espécies de objetos:

- I – locações;
- II – reposição de estoque ou almoxarifado;
- III – contratações relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação (TIC).

**Art. 15.** O gestor ou o servidor responsável pelas transferências de recursos em regime de adiantamento não pode permitir nem utilizar recursos para:

- I – cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação;
- II – atender a despesas distintas das suas finalidades.

**Art. 16.** A Câmara Municipal de Franco da Rocha fica responsável:

I - pela abertura de conta-corrente de relacionamento/suprimento de fundos vinculada ao Centro de Custos “Despesas de Pronto Pagamento”, da Unidade de Governo, cujos valores depositados serão o somatório de todos os créditos concedidos individualmente aos portadores, via ordem bancária, permanecendo os saldos remanescentes em aplicação financeira de resgate automático;

II - pelo controle dos adiantamentos via Cartão de Pagamento do Legislativo Municipal.

### CAPITULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17.** A prestação de contas será acompanhada por sistema que permita a gestão de riscos, a transparência e o controle prévio e concomitante, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A utilização do Cartão de Pagamento deverá ser realizada na função crédito.

**Art. 18.** O adiantamento por meio de Cartão de Pagamento deverá conter expressa autorização do ordenador de despesas ou por ele designado e liberado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 19.** A prestação de contas do adiantamento será apresentada à Contabilidade em até 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação ou da total aplicação dos recursos, ou do 1º (primeiro) dia útil após a data em que o suprido tomar conhecimento do cancelamento do adiantamento pelo ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** O saldo de adiantamento porventura existente retornará à conta da Câmara Municipal, automaticamente, quando da prestação de contas ou em final de exercício.

**Art. 20.** Findo o prazo de que trata o artigo anterior sem a devida prestação de contas, o suprido será notificado para fins de comprovação do adiantamento ou devolução ao erário do montante não comprovado ou glosado.

**Art. 21.** Deverá constar da Prestação de Contas:

I - para serviços de pessoa física, recibo emitido pelo prestador do serviço, com os respectivos CPF, RG e comprovante de residência, datado e assinado, em nome da Câmara Municipal de Franco da Rocha, através do portador do Cartão, acompanhado obrigatoriamente do comprovante de retenção do ISS, salvo em caso de valores irrelevantes ou de não incidência;

II - para aquisição de bens e prestação de serviços de pessoa jurídica, cupom fiscal ou nota fiscal em nome da Câmara do Município de Franco da Rocha,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

com indicação expressa de que o pagamento foi efetuado ou acompanhado de recibo.

**Art. 22.** Os comprovantes que não se revestirem dos requisitos legais e pagamentos efetuados em desacordo com a finalidade a que se destinou o adiantamento, serão glosados.

**Art. 23.** Na hipótese de glosa parcial ou total, considerar-se-á em alcance o servidor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade, assegurada ampla defesa.

**§1º** Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/mora.

**§2º** A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

**Art. 24.** Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, nos órgãos de origem e conterão:

- I – cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada (s) ao adiantamento;
- II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;
- III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;
- IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;
- V - extrato bancário da conta específica para adiantamento;
- VI - balancete das despesas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**VII** - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;

**§1º** Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos autuados deverão ser conservados até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

**§2º** Em se tratando de processos autuados eletronicamente, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

**Art. 25** Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

**I** - a verba de adiantamento somente deverá ser concedida a servidor efetivo, e não a agente político;

**II** - somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

**III** - o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;

**IV** - todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;

**V** - os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS;

**VI** - os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

**Art. 26.** As prestações de contas de adiantamentos recebidos em virtude de crédito especial ou extraordinário deverão fazer referência à lei ou ao decreto respectivo, bem como à prorrogação de vigência, se houver.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.418, de 30 de setembro de 2019.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 23 de fevereiro de 2025

**THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS**

Presidente

**MARCOS ROBERTO SOARES ANDRADE**

1º Secretário

**REGINALDO MUNIZ TEIXEIRA**

2º Secretário



# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

---

Assinado digitalmente por

**THIAGO R. ATHADEMOS SEIXAS**

Vereador(a)

Data: 24/02/2026 15:01

**Código de Autenticação: A95F361E38C55598**



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/229/verificar/?codigo=A95F361E38C55598>

Documento assinado digitalmente nos termos da  
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444 e-mail

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Mesa da Câmara acerca da regulamentação do suprimento de fundos para compras de pequeno vulto e prestações de serviços de pronto pagamento, prevista no §2º do art. 95 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

Trata-se de caso de projeto de lei de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, nos termos do art. 129, inciso II do Regimento Interno, tratando-se de matéria de iniciativa privativa da Casa, assim, somente ela poderia propô-la. O tema deve ser objeto de lei, o que ocorre, sendo assim, não existe qualquer inconstitucionalidade formal ao projeto.

Assim, verifica-se que não existe nenhuma inconstitucionalidade ao projeto.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Sistematização e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444 e-mail

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Caso a tramitação seja pelo regime ordinário as Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º d art. 153.

Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Encerrada a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação que poderá ser simbólica ou nominal, nos termos dos Incs. I e II do art. 175.

Caso o projeto tramite sob regime extraordinário deverá seguir o comando especificado no art. 47 da Lei Orgânica, combinado com o disposto no art. 108 e seguintes do Regimento Interno, ou seja, o projeto deverá sofrer uma única discussão e votação e será considerado aprovado se obtiver o quórum de maioria absoluta.

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 25 de fevereiro de 2026.

**ADILSON FELIPE ARGENTONI**

**Procurador Legislativo**



# PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

---

Assinado digitalmente por

**ADILSON**

Usuário do Sistema

Data: 25/02/2026 11:57

**Código de Autenticação: AE7229B09FC7D83B**



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/134/verificar/?codigo=AE7229B09FC7D83B>

Documento assinado digitalmente nos termos da  
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.